

Lai n° 4/61.-

A Câmara Municipal de Garanhinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública na forma da Lei, vetado, e firmar contratos para a instalação e exploração de serviços Telefônicos Automáticos urbanos, interurbanos, interestaduais e internacionais.

Artº 2º - Dado parecer da comissão de Viação e Obras Públicas, concede plenos poderes para o Executivo organizar a comissão composta de advogados e contadores para faz o esboço de contrato com a firma vencedora, para posterior aprovação da Câmara de Vereadores.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhinhas do Sul, em 26 de abril de 1.961

José Henrique  
Prefeito Municipal  
Justos Amorim  
Secretário

Lai n° 5/61.-

A Câmara Municipal de Garanhinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por título de concessão, seu onus para o Estado, o Decreto nº 101 (dez) da Quadra nº 83, do quadro urbano des-

ta cidade, para nela ser construída uma residência, de acordo com o projeto nº 2090 do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artº 2º - Fica decretado que a Prefeitura Municipal, só fará o título de concessão ao Estado do Paraná, após a conclusão do prédio a que se refere o presente projeto.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de maio de 1.961

Prefeito Municipal  
Gabinete Municipal  
Secretário

Lei nº 6/61. —

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, devetou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei: —

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial de Crs. 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cincuenta mil reais), para compra de um caminhão.

Artº 2º - Usar-se-á como recurso para cobertura do dito crédito, o excesso creditado a mais pelo Estado, referente ao Artº 2º parágrafo 1º da Constituição Federal.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de maio de 1.961,

Prefeito Municipal